



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, de 11 de abril de 2024.

EMENTA: ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILANDIA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art 1º. O Código Tributário Municipal, instituido pela Lei Complementar nº 011/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.318 - (...)

§ 2º - A UFPMM terá seu valor unitário corrigido monetariamente, anualmente, por Decreto do Executivo, de acordo com a variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de variação negativa, poderá ser observado a última variação positiva.

[...]

Art. 194- O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será parcelado e o vencimento será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, no inicio de cada exercicio.

Parágrafo Único – Ao Contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, será concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto devido no exercício, também estabelecido por Decreto Municipal.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilándia-ES, 11 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.***.*** Data: 11/04/2024 14:03:51

> AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Da P.M.M. Em, 11/04/2024.

Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.***.*** MUNICIPIO DE MARILANDIA



Fabiana Croskopp Bastos Chefe do Setor Legislativo Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES EM. 11 1 0 4 120 24

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira Coordenadora de Admissão, Cadastro e Movimentação de Pessoal C-2